



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 11.351, DE 03 DE MAIO DE 2021 - D.O. 03.05.21.**

Autor: Deputado Carlos Avallone

**Determina aos postos de abastecimento a inserção da informação na bomba de combustível, ao lado do preço, de que o etanol emite até 90% (noventa por cento) a menos de gases poluentes na atmosfera do que a gasolina.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os postos de abastecimento ficam obrigados a inserir a informação na bomba de combustível, ao lado do preço, de que o etanol e o biodiesel emitem até 90% (noventa por cento) a menos de gases poluentes na atmosfera.

**Art. 2º** O posto de abastecimento que descumprir o disposto nesta Lei estará sujeito à multa diária de 50 (cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPFs/MT.

**Parágrafo único** Considera-se posto de abastecimento, para fins desta Lei, todo o estabelecimento que forneça combustíveis a consumidor final.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 03 de maio de 2021.

as) MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*